



RESOLUÇÃO Nº 219/2025-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 26/11/2025.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova alterações curriculares do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia.

Considerando o eprotocolo nº 19.077.008-7;
Considerando a Resolução nº 11/2025-PSI;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 25 de novembro de 2025.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar as alterações curriculares do **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia, a vigorar a partir do ano letivo de 2026, para os alunos matriculados no currículo 21 - 15**, conforme segue:

- Criação da disciplina **Optativa V**, na 5ª série – 1º semestre, com 4 h/a teórica semanal com o total de 68 h/a.
- Alteração a carga horária total do curso para **4.801**.

Art. 2º - Aprovar o **Regulamento das Atividades de Extensão Curricular** do Curso de Graduação em Psicologia, conforme anexo, parte integrante desta Resolução

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de novembro de 2025.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/12/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Profa. Dra. Érica Fernandes Alves
Diretora



ANEXO

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO INTEGRALIZADAS NO CURRÍCULO DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art 1º - Institui o Regulamento que estabelece as diretrizes e normas básicas da integralização da extensão no curso de graduação de Psicologia da UEM; de pessoas discentes matriculadas no curso de Psicologia, ingressantes a partir do ano letivo de 2023, em consonância com as Resoluções: n. 029/2021-CEP, de 01/09/2021, n. 070/2017-CAD, de 24/03/2017, n. 167/2021-CAD, de 25/11/2021.

§ 1º Define-se por extensão nos processos formativos da Universidade Estadual de Maringá a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 2º As atividades de extensão, integradas à matriz curricular do curso de Psicologia, compõem 480h/a, ou sejam 10% da carga horária total do curso (4.801 h/a) a serem realizadas pelas pessoas discentes matriculadas no curso, durante os cinco anos, para obterem o grau acadêmico.

TÍTULO II DA CREDITAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NO CURSO DE PSICOLOGIA

Art 2º - As Unidades Curriculares de Extensão (UCEs) estão distribuídas na matriz curricular, em algumas disciplinas, projetos, cursos e eventos de extensão.

§ 1º As disciplinas curricularizadas somam 391h/a, conforme apresentado abaixo:

.../



1. Atenção em Saúde: disciplina ofertada na 1ª série do curso, com 68h/a semestral (Modular) e ofertada integralmente na modalidade extensionista pelos seguintes departamentos: Psicologia, Enfermagem, Educação Física, Odontologia, Medicina, Biomedicina e Farmácia.

2. Genética Humana: disciplina ofertada na 2ª série do curso, com 51h/a semestral, dentre as quais 17h/a são ofertadas na modalidade extensionista pelo Departamento de Biotecnologia, Genética e Biologia Celular (DBC).

3. Atenção Psicossocial: disciplina ofertada na 2a. série do curso, com 136h/a anual, dentre as quais 68h/a são ofertadas na modalidade extensionista pelo Departamento de Psicologia.

4. Estudos Práticos em Análise do Comportamento: disciplina ofertada na 2a. série do curso, com 102h/a semestral, dentre as quais 34h/a são ofertadas na modalidade extensionista pelo Departamento de Psicologia.

5. Psicologia Social: disciplina ofertada na 2a. série do curso, com 102h/a semestral, dentre as quais 34h/a são ofertadas na modalidade extensionista pelo Departamento de Psicologia.

6. Psicofarmacologia: disciplina ofertada na 3a. série do curso, com 68h/a anual, dentre as quais 34h/a são ofertadas na modalidade extensionista pelo Departamento de Farmacologia e Terapêutica (DFT).

7. Práticas de Pesquisa II: disciplina ofertada na 3a. série do curso, com 204h/a anual, dentre as quais 34h/a são ofertadas na modalidade extensionista pelo Departamento de Psicologia.

8. Estágio em Avaliação Psicoeducacional: disciplina ofertada na 4a. série do curso, com 102 h/a anual, dentre as quais 34h/a são ofertadas na modalidade extensionista pelo Departamento de Psicologia.

9. Estágio em Processos Clínicos: disciplina ofertada na 4a. série do curso, com 170 h/a anual, dentre as quais 34h/a são ofertadas na modalidade extensionista pelo Departamento de Psicologia.

10. Estágio em Psicologia Institucional: disciplina ofertada na 4a. série do curso, com 170 h/a anual, dentre as quais 34h/a são ofertadas na modalidade extensionista pelo Departamento de Psicologia.

§ 2º A participação obrigatória em projetos de extensão, organização de cursos e eventos de extensão, durante o curso, prevê o total de 89h/a.

§ 3º A pessoa discente, matriculada na graduação em Psicologia, pode cumprir as 89h/a exigidas pelo curso participando de projetos de extensão e/ou organização de cursos e eventos ofertados pelos docentes do Departamento de Psicologia, assim como, em outros projetos ofertados na UEM, desde que estejam vinculados à proposta da curricularização da extensão nesta IES.



§ 4º Ao finalizar o curso de Psicologia, cada pessoa discente deverá totalizar 480h/a de extensão, sendo o somatório das horas/aulas realizadas nas atividades de extensão vinculadas às disciplinas curricularizadas, mais a carga horária de participação em projetos, cursos e/ou eventos de extensão.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º As disciplinas curricularizadas são obrigatórias para todas as pessoas discentes matriculadas no curso de Psicologia a partir do ano letivo de 2023, em consonância com as respectivas séries em que são ofertadas, mesmo que sejam cursadas em regime de dependência.

§ 1º Não será permitido à pessoa discente cursar as disciplinas curricularizadas por meio de Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE).

Art. 4º Os projetos de extensão, que compõem as UCEs, oferecidos pelas pessoas docentes do curso de Psicologia, entrarão em vigor a partir do ano letivo de 2024.

Art. 5º Para que a pessoa discente possa concluir a carga horária total exigida em participação de projetos de extensão, docentes do curso de Psicologia deverão ofertar, semestralmente e/ou anualmente, vagas em projetos de extensão.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os projetos, cursos e eventos de extensão que compõem as UCEs, deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos (SGP) ou no Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão (SGCEX), pela pessoa coordenadora da respectiva ação extensionista com, no mínimo, 60 dias de antecedência ao início das ações previstas. A logística e local para o cadastro dos projetos devem seguir orientações da PEC/Diretoria de Extensão (DEX).

§ 1º Após aprovados os projetos, cursos e eventos de extensão em reunião de Departamento, as informações deverão ser enviadas à Coordenação de Extensão Curricular-para serem divulgadas e para inserção de dados no site da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no sistema Divulga/PEC.

.../



§ 2º Docentes deverão ofertar vagas às pessoas discentes em projetos, cursos e eventos de extensão de modo a permitir que as pessoas discentes cumpram as 89h/a de extensão.

Art. 7º A lista anual de Atividades de Extensão Curricular será publicada semestralmente e/ou anualmente no site da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no sistema Divulga/PEC e também encaminhadas aos e-mails das turmas do curso de Psicologia, com informações sobre o título do projeto e/ou evento de extensão e e-mail de contato da pessoa docente coordenadora da atividade.

§ 1º O docente responsável pelo projeto pode, a seu critério, implementar a divulgação de seu projeto e/ou evento de extensão pelos canais, mídias e ações complementares a essa, definida no Art. 7º.

§ 2º As pessoas responsáveis pelos projetos de extensão receberão orientação da coordenação da extensão sobre os procedimentos para realizarem o cadastro dos projetos no Sistema de Gestão de Projetos (SGP) ou no Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão (SGCEX), conforme legislação da Universidade.

Art. 8º O credenciamento das atividades de extensão, previsto neste regulamento, deve ser realizado semestral e/ou anualmente pela Coordenação de Extensão do curso de Psicologia.

Art. 9º As atividades de extensão não vinculadas às disciplinas (UCs – projetos, cursos e eventos) terão suas vagas ofertadas à comunidade acadêmica, conforme previsto no Art. 7º deste Regulamento.

§ 1º A pessoa discente, regularmente matriculada no curso de Psicologia, pode concorrer, semestralmente e/ou anualmente, a vagas de mais de um projeto de extensão, visando concluir a carga horária total de atividades de extensão definida no currículo do curso, desde que não comprometa a realização de outras atividades acadêmicas obrigatórias.

§ 2º Em caso de sobra de vagas nos projetos de extensão, a pessoa coordenadora pode abrir editais de vagas remanescentes até completar o número total de vagas ofertadas no projeto.

§ 3º Podem também concorrer a vagas remanescentes, pessoas discentes do curso de Psicologia matriculadas no currículo vigente até o ano letivo de 2022 e de outros cursos de graduação da UEM.

.../



Art. 10. Ao término da participação em projetos, da organização de cursos e eventos de extensão, a pessoa discente é responsável por solicitar junto à DEX, via sistema específico, o certificado de horas concluídas e requerer a creditação das atividades, via Secretaria Acadêmica Virtual (SISAV), para ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular e computado pela ACA-DAA.

TÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 11. À Coordenação da Extensão compete:

- I. coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas, zelando pelo cumprimento dos aspectos presentes nesse regulamento;
- II. organizar a oferta de UCEs, elaborando o Plano Semestral e/ou Anual de Atividades de Extensão do Curso, aprovando-o em Departamento e no Conselho Acadêmico do curso;
- III. divulgar oportunamente as UCEs – projetos, cursos e eventos oferecidos às pessoas discentes, encaminhando Edital à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) para publicar as atividades extensionistas em andamento.
- IV. validar a carga horária das atividades extensionistas, que serão apresentadas pelas pessoas discentes, junto à SISAV ou outro sistema específico conforme legislação vigente.

Art. 12. Pelas especificidades do curso de Psicologia da UEM, as atividades de extensão contarão com Coordenação e Coordenação Adjunta de Extensão.

Parágrafo único - As atribuições de ambas as Coordenações seguem a Legislação vigente na UEM.

Art. 13. O tempo de mandato da Coordenação de Extensão Curricular e da Coordenação Adjunta será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PESSOAS COORDENADORAS E ORIENTADORAS EM PROJETOS DE EXTENSÃO

.../



Art. 14. As atividades de extensão curricular devem ser coordenadas, preferencialmente, por pessoas docentes ou pessoas agentes universitárias com nível superior, pertencentes ao quadro efetivo da UEM e no regular exercício de suas funções, cabendo sempre às pessoas docentes a orientação e avaliação das pessoas discentes participantes.

§ 1º Pessoas docentes aposentadas, integrantes do Programa de Serviço Voluntário da UEM, podem atuar como orientadoras de pessoas discentes, assim como serem coproponentes de atividades de extensão.

§ 2º Pessoas docentes em regime de contratos temporários podem coordenar projetos de extensão durante a vigência de seus contratos, excetuadas aquelas atividades de extensão curricular em que houver celebração de termo de convênio.

§ 3º Em situações que o contrato de pessoas docentes temporárias for rescindido antes da conclusão do projeto que coordena, independente do motivo, ou de sua transferência para outro departamento, outra pessoa docente deve assumir imediatamente a coordenação do referido projeto.

Art. 15. À pessoa proponente de projetos de extensão curricularizados, cabe:

- I. definir perfil, número de vagas e critérios de seleção para o projeto;
- II. inserir o projeto no sistema indicado pela Diretoria de Extensão (DEX);
- III. enviar à coordenação da extensão as informações sobre o projeto;
- IV. inserir no sistema indicado pela DEX, relatório final do projeto, contendo, inclusive, as atividades e horas realizadas por cada pessoa participante no respectivo projeto.

Art. 16. À pessoa docente responsável pela **orientação** das atividades de extensão curricular cabe:

- I. proceder visita inicial ao local das atividades de extensão, e, quando possível e/ou necessário, realizar novas visitas;
- II. elaborar o plano de ação e de acompanhamento das atividades de extensão curricular em conjunto com as demais pessoas docentes, agentes universitárias de nível superior, participantes do projeto, e instâncias competentes de onde acontecerão tais atividades, conforme prevê o projeto e se for aplicável;
- III. orientar as pessoas discentes que ficarão sob sua responsabilidade, envolvidas no desenvolvimento das atividades de extensão curricular previstas;

.../



IV. manter informada a Coordenação das Atividades de Extensão Curricular sobre o desenvolvimento das atividades;

V. avaliar o desempenho das pessoas discentes envolvidas, sob sua responsabilidade, por meio de relatório das atividades;

VI. verificar e encaminhar para a respectiva coordenação do projeto de extensão, documentação pertinente, incluindo o relatório final das ações por ele/a orientadas, conforme os itens solicitados pelos sistemas;

VII. cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como outras normas da Instituição que regulam a extensão na integralização curricular dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 17. A pessoa docente, responsável por disciplinas que tenham UCEs – Integradas vinculadas às suas ementas, assumirá a função de coordenação, de orientação e de avaliação dessas atividades.

TÍTULO VII DA ATRIBUIÇÃO DAS PESSOAS DISCENTES

Art. 18. À pessoa discente que participa das ações de extensão curriculares, compete:

I. cumprir a carga horária de atividades extensionistas previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

II. acompanhar a publicação das informações sobre projetos, cursos e eventos de extensão ofertados;

III. firmar Termo de Responsabilidade, se necessário, ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, zelando pelo cumprimento dos aspectos dispostos;

IV. contribuir para a promoção de intervenções pautadas nas necessidades da comunidade, identificando e valorizando seus saberes;

V. exercer seu protagonismo em consonância com as etapas previstas para a realização das UCEs – disciplinas, projetos, cursos e eventos, a saber: (a) participação na proposição de ações extensionistas, (b) participação no desenvolvimento de atividades solicitadas pela pessoa orientadora; c) participação na comissão organizadora de cursos e eventos de extensão, conforme orientações de docentes coordenadores das atividades.

VI. manter conduta ética e respeitosa no ambiente de execução das práticas de extensão curricular;

.../



VII. avaliar constantemente, de modo crítico-reflexivo, o seu desempenho;

VIII. comunicar a pessoa orientadora e a pessoa responsável pelo campo de atuação, com antecedência de ao menos 24 horas, a ausência nas atividades previstas;

IX. cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único: No descumprimento deste regulamento pela pessoa discente, a pessoa docente orientadora poderá solicitar o seu desligamento do projeto, devendo ser considerada a carga horária cumprida até a data que antecede o seu desligamento.

Art. 19. Às pessoas discentes matriculadas em disciplinas que tenham UCEs – Integradas vinculadas às suas ementas, compete:

- I. seguir as orientações da pessoa docente responsável pela disciplina;
- II. respeitar o planejamento da disciplina e suas ações correlatas;
- III. cumprir com as formas e os critérios de avaliação definidos para a disciplina.
- IV. obter aprovação na disciplina.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARES

Art. 20. A pessoa discente deve cumprir o número mínimo de horas de atividades extensionistas exigidas para conclusão do curso, estipulado em 480 h/a, conforme o Projeto Pedagógico deste curso.

Art. 21. Em disciplinas vinculadas à extensão a pessoa discente deve cumprir no mínimo, 75% das atividades previstas no programa das disciplinas, conforme as normas referentes a critérios de avaliação da aprendizagem dos cursos de graduação da UEM.

Parágrafo único: A pessoa discente que não participar das ações extensionistas referentes às UCEs Integradas, ou tiver menos de 75% de presença nessas ações, será reprovada na disciplina.

Art. 22. A pessoa discente, que cumpre carga horária de UCEs por participação em projetos e/ou organização de cursos e eventos, será avaliada levando-se em consideração:

.../



I. assiduidade, colaboração, participação, organização no que tange às diferentes esferas do planejamento coletivo e da execução das atividades extensionistas;

II. o desenvolvimento dos objetivos previstos para as ações extensionistas.

Parágrafo único: As avaliações das atividades desenvolvidas pelas pessoas discentes serão realizadas pelas respectivas pessoas coordenadoras e orientadoras do(s) projeto(s) de extensão em que a pessoa discente estiver matriculada.

TÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 23. Às pessoas discentes que ingressam no curso de Psicologia por transferência interna, externa ou como portadora de diploma deve ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão (UCEs) realizadas na(s) IES precedente(s).

§ 1º As atividades de extensão curricular não aproveitadas podem ser consideradas como AACs, observado o disposto no Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do curso de Psicologia.

§ 2º Não poderá ocorrer duplicidade de cômputo da carga horária integralizada pelas pessoas discentes, como UCE e AAC, Estágio Curricular Obrigatório, Estágio Curricular Não-Obrigatório, participação em Projetos de Ensino, Pesquisa ou Iniciação Científica.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Não poderá colar grau a pessoa discente ingressante a partir do ano letivo de 2023, que não integralizar a carga horária mínima de extensão curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Psicologia, ouvida a Coordenação de Extensão, os Coordenadores de projetos ou de disciplinas extensionistas e o DPI.